



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 /2021.
Câmara Municipal de Cascavel
Lido em 23/08/21
Vereador - 1º Secretário

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR
Nº 73, DE 23.10.2013.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCADEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

1º Esta Lei Complementar altera a redação do artigo 1º da Lei Complementar nº 73, de 23 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A dívida com a Fazenda Pública Municipal, vencida até o exercício anterior, concernente aos tributos, alugueis de prédios públicos oriundos de processos licitatórios, concessão de uso dos casulos e as penalidades pecuniárias aplicadas pelo Instituto de Planejamento de Cascavel e pelas Secretarias de Planejamento e Gestão, de Meio Ambiente, de Finanças, de Saúde e pelo PROCON, com exceção dos tributos de Contribuição de Melhoria, poderão ser negociadas nos seguintes termos e condições:”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 04 de agosto de 2021.

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.



MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores (as).

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei Complementar que “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 28.10.2013.”

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo retirar a restrição existente no art. 1º no que tange à possibilidade de parcelamento dos créditos tributários referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre a Construção Civil.

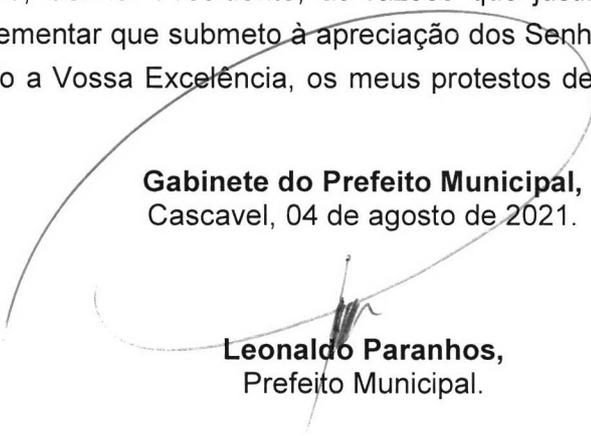
Esta alteração visa garantir e proporcionar aos devedores do ISSQN incidente sobre a Construção Civil os mesmos benefícios tributários concedidos, de forma permanente, aos demais devedores de tributos municipais. Bem ainda, proporciona a recuperação de tal crédito tributário pela Fazenda Municipal.

Isso porque, muito embora a Lei Complementar 61/2009 faça previsão de parcelamento do ISS incidente sobre a Construção Civil, atualmente não autoriza qualquer desconto ou maior parcelamento das dívidas antigas, cujos acréscimos decorrentes do inadimplemento acabam por inviabilizar o pagamento por parte do contribuinte.

Por fim, registre-se que os descontos eventualmente concedidos, a título de ISSQN, em função da modificação da lei e nas hipóteses de pagamento à vista, já se encontram devidamente contemplados/previstos no plano orçamentário apresentado para o exercício de 2021 (rubrica ISSQN Dívida Ativa – Anistia), e igualmente conterão a devida previsão no planejamento que será realizado para os próximos exercícios de 2022 e 2023.

Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração deste Projeto de Lei Complementar que submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 04 de agosto de 2021.


Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.

RENUNCIA DE RECEITA

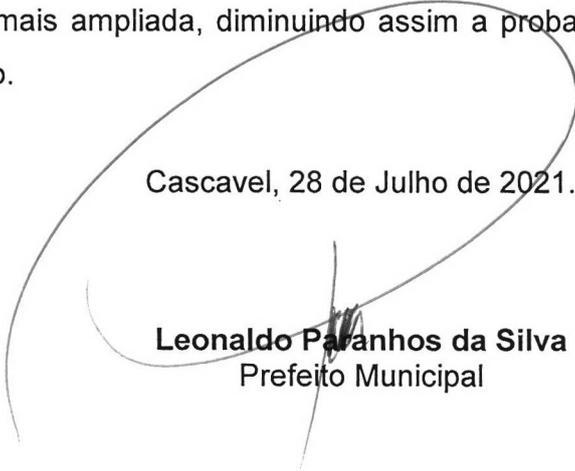
Em atendimento ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, informamos que o impacto orçamentário para a concessão dos incentivos fiscais através da ampliação do prazo de seis para doze parcelas o tributo ISSQN da construção civil, conforme Projeto anexo, é o seguinte:

EXERCÍCIO FINANCEIRO	2021	2022	2023
ISSQN Construção Civil	50.000,00	50.000,00	50.000,00

É importante esclarecer que para pagamento em cota única não há previsão de desconto para pagamento, tão somente maior prazo de parcelamento para os débitos que se encontram vencidos nos exercícios anteriores.

Esta medida busca possibilitar que o contribuinte realize o pagamento de sua dívida de forma mais ampliada, diminuindo assim a probabilidade de inadimplemento do sujeito passivo.

Cascavel, 28 de Julho de 2021.


Leonaldo Paranhos da Silva
Prefeito Municipal